LEI Nº 573/03, DE 21 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar permuta de lote de terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar a permuta de 02 (dois) lotes de terrenos urbanos, de propriedade do Município de Espera Feliz, situados no Loteamento Geraldo Ramos, Bairro João do Roque, por 1 (um) lote situado no Bairro do João do Roque, de propriedade do Sr. Antonio Gonçalves de Souza.

Art. 2º. Os lotes de terrenos objetos de troca, segundo a Imobiliária Morada Ltda. Inscrita no CNPJ sob o nº 26.114.835/0001-66, CRECI nº 12837 e Insc. Municipal nº 4483, foram avaliados nos seguintes valores:

- Os dois lotes localizados no Loteamento Geraldo Ramos, Bairro João do Roque, lote nº 68 da Quadra "E" o qual mede: 18,25m de frente, 8,00m de fundos, 15,00m pelo lado direito, 17,50m pelo lado esquerdo, totalizando 196,90m²; lote nº 69 da Quadra "E" o qual mede: 18,25m de frente, 8,00m de fundos, 17,50m pelo lado direito, 15,00m pelo lado esquerdo, totalizando 196,90m², (196,90 + 196,90) = 393,80m². Os bens foram avaliados em R$ 32,00 (trinta e dois Reais) o metro quadrado totalizando um valor de R$ 12.601,60 (doze mil e seiscentos e um Reais e sessenta Centavos).
- O lote de terreno localizado no Bairro João do Roque que mede 725m², sendo 29,00m de frente para a Rua Geraldo Ramos, 25,00m de profundidade, confrontando pelos seus diversos lados com pessoas certas e sabidas, sendo avaliado em R$ 25,00 (vinte e cinco Reais) o metro quadrado totalizando R$ 18.125,00 (dezoito mil cento e vinte e cinco Reais).

Art. 3º. Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a proceder à reposição da diferença financeira apurada na avaliação, no valor de R$ 5.523,40 (cinco mil quinhentos e vinte e três Reais e quarenta Centavos), que correrá por conta da Dotação Orçamentária

2.03.27.813.228.1011 – Construção, Ampliação/Ginásio/Quadras/Estádios 459061-01 – Aquisição Imóveis – Ficha 129, podendo ser suplementado nos Termos da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espera Feliz, 21 de maio de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal